



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



<p>Marcello Paiva de Mello Subdefensor Público-Geral e Coord. de Execução Penal</p> <p>Hugo Fernandes Matias Coord. de Direitos Humanos e de Infância e Juventude</p> <p>Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva Coord. de Direito Civil</p> <p>Valdir Vieira Júnior Assessor Jurídico</p>	<p>Gilmar Alves Batista Defensor Público-Geral</p> <p>Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior Chefe de Gabinete e Coord. de Direito Penal</p> <p>Sattva Batista Goltara Assessora de Gabinete</p>	<p>Vinicius Chaves de Araújo Corregedor-Geral</p> <p>Ivan Mayer Caron Coord. de Administração e Recursos Humanos</p> <p>Saulo Alvim Couto Assessor de Controle Interno</p>	<p>Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo</p> <p>Gilmar Alves Batista (Presidente do Conselho)</p> <p>Marcello Paiva de Mello Vinicius Chaves de Araújo Hellen Nicácio de Araújo Douglas Admiral Louzada</p> <p>Severino Ramos da Silva Leonardo Grobbério Pinheiro Elias Gemino de Carvalho Bruno Danorato Cruz</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.def.br

Defensoria Pública do Estado - DPES -

Defensoria Pública-Geral

PORTARIA DPES Nº 291, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 55/94, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar públicas as vagas para atuação como Membros dos Núcleos Especializados, abrindo-se o prazo para inscrição nos termos que seguem.

Art. 2º. Os Defensores Públicos interessados em atuar nos Núcleos Especializados poderão se inscrever até o dia 20 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. A inscrição deverá ser dirigida ao Gabinete do Defensor Público-Geral, mediante protocolo na sede administrativa da Defensoria Pública ou pelo e-mail gabinete@defensoria.es.def.br, observado, em qualquer caso, o prazo estipulado no art. 2º.

§ 1º. O Defensor Público deverá preencher formulário específico para cada Núcleo Especializado de seu interesse, disponibilizado no SIGAF, e encaminhar anexo ao respectivo protocolo.

§ 2º. É de responsabilidade exclusiva do Defensor Público a confirmação do recebimento das inscrições feitas pelo meio eletrônico.

Art. 4º. Após a inscrição, não será permitida a alteração das escolhas realizadas.

Art. 5º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

Núcleo de Presos Provisórios - 02 vagas	Núcleo da Infância e Juventude - 05 vagas
-----------------------------------------	-------------------------------------------

Núcleo de Direitos Humanos - 02 vagas	Núcleo de Defesa Agrária e Moradia - 02 vagas
Núcleo de Execução Penal - 05 vagas	Núcleo dos Tribunais Superiores - 02 vagas
Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher - 01 vaga	Núcleo de Atendimento e Triagem Vitória - 01 vaga
Núcleo de Atendimento e Triagem Vila Velha - 01 vaga	Núcleo de Atendimento e Triagem Serra - 01 vaga
Núcleo de Atendimento e Triagem Cariacica - 01 vaga	Núcleo de Atuação em Desastres e Grandes Empreendimentos - 02 vagas

Parágrafo único. O Membro escolhido para o Núcleo de Atendimento e Triagem terá, necessariamente, como acumulação o Núcleo de Petições Rápidas, regulamentado conforme Ato Normativo DPES nº 15 de 14 de fevereiro de 2020.

Art. 6º. O resultado das escolhas e o início das atividades pelos membros se dará posteriormente, por meio de publicação específica.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 14 de fevereiro de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral
Protocolo 563858

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Processo nº. 00001395

ORDEM DE SERVIÇO: 006/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019 EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2019

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A.

OBJETO: Aquisição de certificados digitais, para atender a Defensoria Pública do Estado.

VALOR TOTAL: R\$ 893,75 (oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: A empresa tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento desta Ordem de Serviço, para providenciar a entrega do produto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 3.3.90.40 do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2020.

Vitória, 14 de fevereiro de 2020.

GRAZIELA JULIANA PEREIRA F. GONÇALVES
Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo
Protocolo 563798

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Processo nº. 00001845

ORDEM DE SERVIÇO: 005/2020
CONTRATO Nº 004/2016

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: QUALITY FUMIGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de desinsetização, dedetização, desratização, para atender a Defensoria Pública do Estado.

VALOR TOTAL: R\$ 1.318,00 (um mil trezentos e dezoito reais).

PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: A prestação dos serviços deverá ser agendada com a Defensoria Pública, após o recebimento desta Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.101.03.092.0042.2357,

Elemento de despesa 3.3.90.39 do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2020.

Vitória, 14 de fevereiro de 2020.

GRAZIELA JULIANA PEREIRA F. GONÇALVES
Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo
Protocolo 563803

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Processo nº. 00001490

ORDEM DE FORNECIMENTO 013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

OBJETO: eventual aquisição de unidade de imagem okidata, para atender a Defensoria Pública do Estado.

VALOR TOTAL: R\$ 5.096,00 (cinco mil e noventa e seis reais).

PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL: A entrega dos materiais dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 3.3.90.30 do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2020.

Vitória, 14 de fevereiro de 2020.

GRAZIELA JULIANA PEREIRA F. GONÇALVES
Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo
Protocolo 563794

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Processo nº. 00001969

ORDEM DE FORNECIMENTO 012/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: SANTA PAULA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E

Vitória (ES), Segunda-feira, 17 de Fevereiro de 2020.

SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: eventual aquisição de material de construção, para atender a Defensoria Pública do Estado.

VALOR TOTAL: R\$ 9.668,20 (nove mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL: A entrega dos materiais dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 3.3.90.30 do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2020.

Vitória, 14 de fevereiro de 2020.

GRAZIELA JULIANA PEREIRA F. GONÇALVES

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Protocolo 563796

**EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
Processo nº. 00001968**

ORDEM DE FORNECIMENTO
011/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 003/2020

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: C.S COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI
OBJETO: eventual aquisição de material elétrico, hidráulico e ferramentas, para atender a Defensoria Pública do Estado.

VALOR TOTAL: R\$ 14.169,35 (quatorze mil cento e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL: A entrega dos materiais dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 3.3.90.30 do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2020.

Vitória, 14 de fevereiro de 2020.

GRAZIELA JULIANA PEREIRA F. GONÇALVES

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Protocolo 563800

ATO NORMATIVO DPES Nº 14, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a estrutura, organização e atribuição dos Núcleos de Atendimento e Triagem e regulamentação a Resolução nº 001/2013 do ECSDPES sobre as rotinas administrativas da triagem e primeiro atendimento cível e de família, bem como a orientação jurídica em geral ao usuário da

Defensoria Pública.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 1994, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 574, de 20 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO que incumbe a Defensoria Pública prestar assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é uma instituição indispensável ao acesso à Justiça, ao exercício da cidadania, à manutenção do regime democrático, a promoção dos direitos humanos e à orientação jurídica, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o imperativo de otimizar e padronizar as rotinas administrativas relativas ao atendimento inicial e a triagem, como forma de propiciar atendimento mais célere, eficiente e adequado aos usuários da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de registrar no sistema Solar (Solução Avançada Em Atendimento de Referência) as orientações, ocorrências, atendimentos e encaminhamentos realizados na Defensoria Pública.

RESOLVE: criar o Núcleo de Atendimento e Triagem para atuação nas Defensorias de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica, estabelecendo as rotinas administrativas básicas da triagem e do atendimento inicial no âmbito da Defensoria Pública.

**Capítulo I
DA CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E TRIAGEM DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Atendimento e Triagem, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O Núcleo de Atendimento e Triagem é órgão diretamente vinculado à Coordenação Cível com apoio da Coordenação de Atendimento, criada através da Portaria DPG nº 1030, de 03 de julho de 2019.

Art. 3º. O Núcleo de Atendimento e Triagem será composto por Defensores(as) Públicos(as) Supervisores(as) indicados (as) pela Coordenação Cível.

Art. 4º. São integrantes do Núcleo de Atendimento e Triagem:

- I- Defensor(a) Público(a) Supervisor(a);
- II- Serviço de Apoio; e
- III- Estagiários(as).

Art. 5º. O Núcleo de Atendimento

e Triagem terá como atribuições:

I - Expedir as senhas com a categorização das demandas e a indicação do atendimento em caráter de urgência e prioridades legais;

II - Prestar orientações preliminares, objetivando verificar qual é a natureza da pretensão do assistido para tratamento adequado, encaminhando-o a órgão externo, se for o caso e fornecendo-lhe documento com breve descrição do problema e da razão do encaminhamento;

III - Cadastrar nos primeiros atendimentos os assistidos no sistema SOLAR, bem como digitalizar e incluir os documentos de identificação pessoal, os relativos ao atendimento e os expedidos pela Defensoria Pública;

IV - Realizar os agendamentos para todas as áreas da Defensoria Pública, exceto nos atendimentos de retorno, nas respectivas unidades de atendimento ao cidadão (Núcleo local), sem antecipar juízo de valor aos assistidos sobre seus interesses, indicando a documentação básica para a propositura da medida judicial pertinente;

V - Coordenar as agendas e os estagiários das Defensorias de Atendimento Iniciais e Soluções Extrajudiciais de Conflitos previstas na Resolução 001/2013 do CSDPES;

VI - Agendar sessão de conciliação e mediação, expedindo a respectiva carta-convide, nas demandas de família, exceto aquelas que envolvam violência doméstica e familiar ou aquelas em que a parte se encontre em local incerto e não sabido;

VII - Prestar informação acerca do andamento processual de diminuta complexidade ao assistido, desde que não implique em orientação jurídica a cargo das Defensorias as quais pertence a atribuição para acompanhamento e promoção de atos do respectivo processo judicial;

VIII - Promover a inclusão de atendimentos, extra pauta, das demandas de urgência perante as Defensorias competentes, devendo o Defensor(a) Público(a) com atribuição, mediante o registro da respectiva fundamentação no SOLAR, promover o agendamento para a data que lhe convier, quando entender não se tratar de um caso urgente;

IX - Expedir requisições de certidões e documentos para o exercício de direitos, quando o assistido apenas necessitar dessa providência por parte da Defensoria Pública, priorizando os sistemas eletrônicos de informação sempre que possível;

X - Anotar as orientações dos(as) Defensores(as) Públicos(as) a serem repassadas por intermédio da triagem ao assistido, mediante registro no SOLAR, consignando o nome do Defensor e/ou estagiário responsável pela orientação;

XI - Registrar no SOLAR quaisquer ocorrências nos atendimentos ao assistido, incluindo fatos que

impeçam a sua realização;

XII - Observar as diretrizes e orientações administrativas indicadas pela Coordenação Cível e pela Coordenação de Atendimento, bem como elaborar relatório mensal de atividades;

XIII - Verificar, preliminarmente, a condição de hipossuficiência dos assistidos, nos termos da Resolução CSDPES nº 047, de 26 de janeiro de 2018, alterada pela Resolução CSDPES nº 066, de 01 de novembro de 2019;

§1º. Entende-se por demandas urgentes aquelas em que o atendimento deverá ser imediato, sobretudo as demandas de saúde com risco iminente de morte do assistido e as que impliquem em perecimento de direito;

§2º. A expedição de requisições para a instrução de medidas judiciais e de procedimentos preparatórios caberá à respectiva Defensoria com atribuição na matéria;

§3º. A remarcação do agendamento de assistidos, em decorrência de afastamentos de qualquer natureza, caberá ao Defensor responsável pelo atendimento, devendo ser feita pelo próprio, para o seu próximo dia de atendimento, salvo quando houver pedido de bloqueio de agenda com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Capítulo II
DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SOLAR (SOLUÇÃO AVANÇADA EM ATENDIMENTO DE REFERÊNCIA)**

Art. 6º. É obrigatório o uso do sistema Solar (Solução Avançada Em Atendimento de Referência) nos Núcleos de Atendimento e Triagem da Defensoria Pública.

§1º. O uso do sistema deve abranger o atendimento da triagem, o atendimento inicial e o atendimento em continuidade, com o arquivo digital de informações, providências relevantes e documentos necessários à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de direitos do usuário da Defensoria Pública.

§2º. Cabe ao(a) Defensor(a) Público(a) Natural ou àquele(a) responsável pelo atendimento supervisionar o correto preenchimento de todos os campos de informação disponibilizados pelo SOLAR.

§3º. Se o atendimento se referir a caso de responsabilidade de outro Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública, este também deve ser registrado no SOLAR e encaminhado à Unidade com a respectiva atribuição.

§4º. Na hipótese de problemas técnicos relacionados ao SOLAR, o(a) Defensor(a) Público(a) responsável pelo atendimento deverá comunicar a ocorrência, de imediato, ao setor de Tecnologia da Informação.

§5º. Enquanto perdurarem os problemas técnicos, o atendimento ao cidadão será realizado

manualmente e as informações resultantes do atendimento deverão ser inseridas no SOLAR imediatamente após a normalização do sistema.

Capítulo III DO TRATAMENTO ADEQUADO DE CONFLITOS EM MATÉRIA CÍVEL E DE FAMÍLIA

Art. 7º. No atendimento inicial, o setor responsável pela triagem fará o cadastramento do atendido com a sua qualificação, bem como da pessoa por ele indicada como parte adversa, seguido do registro simplificado do caso e dos arquivos digitais de documentos.

Art. 8º. Após a qualificação dos envolvidos, a triagem agendará atendimento na Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos Cível, comunicando ao interessado o dia e o horário do agendamento.

Art. 9º. Durante o atendimento, o(a) Defensor(a) Público(a) observará a possibilidade de promover o tratamento extrajudicial do conflito, caso em que agendará data de sessão de conciliação ou mediação e expedirá carta-convite para à outra parte envolvida no conflito, solicitando comparecimento no dia e horário designados.

Art. 10. Nos casos de família, após a qualificação do usuário, e não sendo caso que envolva violência doméstica e familiar contra a mulher, a triagem agendará data de sessão de mediação, observada sempre a autonomia da vontade da parte, e expedirá carta-convite à outra parte envolvida no conflito, solicitando comparecimento no dia e horário designados.

§ 1º. Nos casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, a triagem agendará atendimento com o(a) Defensor(a) Público(a) com a atribuição na Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de Família.

§ 2º. A assistida em situação de violência de gênero deverá ser informada da existência de atendimento especializado e, caso seja sua opção, deverá ser encaminhada para o Núcleo Especializado na matéria para atendimento (NUDEM), de acordo com a manifestação de sua autonomia.

Art. 11. A sessão de conciliação ou mediação será presidida pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) em Atuação nas Defensorias de Atendimento Inicial Cível e de Família, observados os casos de impedimento e suspeição.

§1º. Caso a parte convidada a comparecer à sessão de conciliação ou mediação se apresente representada por advogado, o procedimento deverá ser convertido em prática colaborativa, na qual a presidência da sessão será dividida pelo defensor e pelo advogado.

§2º. Em caso de conversão do procedimento em prática colaborativa, o(a) Defensor(a) Público (a) assistirá a parte que realizou o convite.

Art. 12. Durante a sessão, o(a) Defensor(a) Público(a) ou mediador(a) que presidir o ato esclarecerá as partes sobre as vantagens do tratamento extrajudicial do conflito e buscará a sua administração ou composição.

§ 1º. Havendo êxito na composição, o(a) presidente da sessão a reduzirá a termo, colherá assinatura de todos os envolvidos, fornecendo-lhes cópia, bem como digitalizará a ata da sessão e armazenará digitalmente, encerrando o atendimento.

§ 2º. Não logrando êxito na composição, o(a) presidente da sessão encaminhará a parte requerente ao Defensor(a) Público(a) de atendimento inicial para propositura de ação judicial, imediatamente.

§ 3º. Não comparecendo a parte demandada para a sessão de conciliação ou mediação e não sendo o caso de redesignação do ato, o(a) Defensor(a) Público(a) presidente lavrará termo circunstanciado do ocorrido e imediatamente passará à elaboração da medida judicial cabível.

§ 4º. Em caso de impossibilidade de elaboração imediata da ação judicial, na forma do § 3º, em virtude da parte comparecer desacompanhada dos documentos necessários, o(a) presidente da sessão fará encaminhamento para a triagem que, ato contínuo, providenciará agendamento respectivo para a elaboração da medida judicial.

§ 5º. Para fins de realização das sessões de conciliação ou mediação as Defensorias de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos poderão contar com colaboradores supervisionados, que deverão ser capacitados para esse fim específico, podendo inclusive presidir as respectivas sessões.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Nos termos do § 2º do art. 7º da Resolução 001/2013, com as alterações promovidas pelo art. 21 da Resolução 001/2015, do Conselho Superior, o(a) Defensor(a) Público(a) subscritor(a) da petição inicial considerada defeituosa pelo juízo, antes do despacho que determinar a citação, ficará incumbido de emendá-la, aditá-la ou apresentar o recurso competente, caso o(a) Defensor(a) que atuar perante o juízo entenda não ser a hipótese de interposição de recurso.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o(a) Defensor(a) em atuação perante o juízo remeterá os autos ao(a) Defensor(a) subscritor(a) da petição em até 05 (cinco) dias.

Art. 14. As diretrizes gerais de atendimento deste ato normativo devem ser aplicadas a todas as unidades da Defensoria Pública do Estado, ressalvadas as questões estruturais e de pessoal que impeçam a sua implementação integral.

Art. 15. As questões interpretativas

e os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 16. A Coordenação de Atendimento expedirá Manual de Triagem para os Núcleos de Atendimento e Triagem de observância obrigatória para padronização de rotinas administrativas e fluxos de trabalho.

Art. 17. Revoga-se o Ato Normativo DPES nº 002, de 18 de junho de 2015.

Art. 18. Aplica-se ao Núcleo de Atendimento e Triagem o disposto no Ato Normativo DPES nº 001/2015, no que couber.

Art. 19. Este ato normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória/ES, 14 de fevereiro de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral
Protocolo 563854

ATO NORMATIVO DPES Nº 15, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação e atribuições do Núcleo de Petições Rápidas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica integral e gratuita, e a defesa, em todos os graus dos necessitados, na forma do artigo 5º, LXXIV (artigo 134 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver instrumentos de otimização dos fluxos de atendimento para conferir maior celeridade e eficácia a pretensão dos usuários da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a crescente demanda pelos serviços prestados pela Defensoria Pública, sobretudo na área de família, existindo demandas de menor complexidade e alta relevância social que merecem tratamento imediato por parte da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Núcleo de Petições Rápidas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O Núcleo de Petições Rápidas terá como finalidade a elaboração imediata de iniciais consideradas de menor complexidade, através de modelos previamente aprovados pela Coordenação de Atendimento, bem como de petições de desarmamento, para a instrução de iniciais no âmbito da Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos.

Art. 3º. A elaboração das petições rápidas deverá ser realizada com a observância estrita das informações cadastrais dos assistidos da Defensoria Pública e das partes envolvidas no sistema SOLAR, sob pena de inviabilizar a demanda.

Art. 4º. Apenas poderá se valer do sistema de petições rápidas o

usuário dos serviços da Defensoria Pública que estiver com a documentação completa, conforme orientação fornecida pelo Núcleo de Atendimento e Triagem.

Art. 5º. Ao verificar que o assistido se encontra com a documentação completa e que não há outras diligências a serem tomadas para a instrução da medida judicial, o(a) Defensor(a) Público(a) supervisionará a elaboração da petição através do SOLAR e ingressará com a ação cabível no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º. Os Núcleos de Petições Rápidas serão compostos por Defensores(as) Públicos(as) indicados(as) pela Coordenação Cível.

Art. 7º. Os membros do Núcleo de Petições Rápidas deverão arquivar a petição protocolada em cada registro do assistido no sistema SOLAR, mantendo-se os registros devidamente atualizados.

Art. 8º. Deverá ser elaborado relatório mensal de protocolo de petições, especificando a quantidade e a qualificação da demanda a ser enviado, por meio digital, à Coordenação de Atendimento, criada através da Portaria DPG nº 1030, de 03 de julho de 2019.

Art. 9º. Aplica-se, no que couber, as disposições gerais de atendimento dos Núcleos de Atendimento e Triagem, bem como das Defensorias de Atendimento Inicial e Resolução Extrajudicial de Conflitos previstas na Resolução CSDPES nº 001/2013.

Art. 10. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 14 de fevereiro de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral
Protocolo 563856

ATO NORMATIVO DPG Nº 16, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o Ato Normativo DPG nº 001/2015 (Dispõe sobre as diretrizes gerais, a instalação e a composição dos Núcleos Especializados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo).

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o papel institucional da Defensoria Pública na proteção de indivíduos e comunidades em situação de vulnerabilidade acarretada pelos desastres e outras adversidades, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, conforme art. 134 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o caráter emergencial da atuação em

Vitória (ES), Segunda-feira, 17 de Fevereiro de 2020.

contextos de desastres e outras adversidades, bem como o privilégio do aspecto social do evento, com a retomada do cotidiano regular das comunidades atingidas;

CONSIDERANDO a complexidade dos reflexos dos desastres e outras adversidades no âmbito dos direitos existenciais e da dignidade humana dos atingidos e da coletividade, o que demanda da Defensoria Pública uma atuação estratégica de caráter interdisciplinar e integrada com as demais entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos riscos e das vulnerabilidades decorrentes de contextos de desastres e outras adversidades, com o objetivo de tutelar os direitos dos atingidos no âmbito individual ou coletivo.

RESOLVE:

Art. 1º. O Ato Normativo DPG nº. 001/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

.....
XI - Núcleo de Atuação em Desastres e Grandes Empreendimentos" (NR) "TÍTULO II - DA PARTE ESPECIAL - CAPÍTULO XI - DO NÚCLEO DE ATUAÇÃO EM DESASTRES E GRANDES EMPREENDIMENTOS

Art. 45-C. O NÚCLEO DE ATUAÇÃO EM DESASTRES E GRANDES EMPREENDIMENTOS - NUDEGE tem como atribuição a defesa do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a orientação jurídica e a promoção dos direitos humanos de pessoas vítimas de desastres e de impactos gerados por grandes empreendimentos no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Para fins de delimitação de atribuições do NUDEGE, considera-se:

I - Desastres: todo acontecimento que promova rupturas no modo de vida e na dinâmica social e ambiental de uma determinada coletividade;

II - Grandes Empreendimentos: obras ou serviços realizados por ato público ou privado, que causem impactos ambientais a uma determinada coletividade e que afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

Art. 45-D. Sem prejuízo das diretrizes gerais de atuação dos núcleos especializados, caberá ao NUDEGE:

I - Atuar na orientação e assistência jurídica das coletividades em situação de vulnerabilidade, de forma integrada com a sociedade civil e em parceria com o poder público e entidades privadas;

II - Privilegiar a atuação preventiva e estratégica com o objetivo de promover a redução de riscos de desastres e dos impactos sociais e ambientais relacionados à implementação de grandes empreendimentos no Estado do Espírito Santo;

III - Atuar na defesa dos direitos humanos, das garantias fundamentais previstas na Constituição Federal e nos Tratados

Internacionais e na observância destes preceitos pelo Poder Público e pelas sociedades empresárias no desenvolvimento de suas atividades, sobretudo aquelas com potencial de causar impactos sociais e ambientais;

IV - Priorizar a atuação direta nos territórios atingidos, com o fomento de soluções cooperativas que privilegiem a participação popular na gestão de crises, na fiscalização da implementação de grandes empreendimentos e na elaboração de políticas públicas;

V - Promover a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico por meio de mecanismos participativos, inclusivos e desburocratizados, que primem pela qualidade e pelo compartilhamento de conhecimentos que possibilite à comunidade tomar consciência da realidade e da sua própria capacidade de transformar;

VI - Promover uma atuação estratégica de caráter multidisciplinar, considerando a complexidade da atuação em contextos de crises e desastres, bem como a necessidade de implementação de ações estruturantes para o seu enfrentamento;

VII - Acionar organismos internacionais em caso de grave violação de direitos humanos nas matérias afetas ao NUDEGE;

VIII - Prestar assessoria e apoio aos demais órgãos de execução da Defensoria Pública, nas hipóteses solicitadas pela Coordenação de área, observadas as diretrizes dos §§1º, 2º e 3º do art. 2º do Ato Normativo DPG nº 001/2015;

IX - Estabelecer permanente articulação com os Núcleos Especializados das Defensorias Públicas de outros Estados e da União, para definição de estratégias comuns e para intercâmbio de experiências;

X - Servir como interlocutor entre o poder público e a sociedade civil no planejamento, elaboração, bem como proposição de políticas públicas e projetos de lei.

Art. 45-E. A atuação do NUDEGE abrange todo o Estado do Espírito Santo e se dará prioritariamente nas comarcas em que houver órgãos de execução da Defensoria Pública instalados.

Art. 45-F. Para fins de caracterização da coletividade em situação de vulnerabilidade a ser atendida pelo NUDEGE, compreende-se o grupo de indivíduos formados por mais de 10 (dez) unidades familiares.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o NUDEGE poderá atuar em casos que envolvam um número inferior a 10 (dez) unidades familiares, o que se justificará a partir de critérios de complexidade, amplitude e relevância da demanda.

Art. 45-G. Sem prejuízo da atuação do defensor natural, o NUDEGE acompanhará as ações propostas pelo mesmo e dará seguimento ao processo judicial, ainda que como *custos vulnerabilis*, enquanto persistir a complexidade, amplitude e relevância da demanda.

Art. 45-H. O NUDEGE será

composto por Defensores(as) Públicos(as) indicados(as) pela Coordenação Cível.

Parágrafo único. Tendo em vista a dinâmica da ocorrência dos desastres, os integrantes do Núcleo poderão ser chamados a atuar, inclusive, fora do expediente ordinário, em situações caracterizadas como desastres ambientais ou tecnológicos".

Art. 2º. Este ato normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 14 de fevereiro de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público-Geral

Protocolo 563857

Subdefensoria Pública-Geral

PORTARIA DPES Nº 288, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNAR para substituição de férias, licenças ou outras formas de afastamento do titular, sem prejuízo de suas atribuições, na forma dos artigos 4º e 8º da Resolução CSDPES nº 002/2014 e em atenção à Portaria DPES nº 172, de 28.01.2020, o defensor público **André Monjardim Valls Piccin** para atuação na 1ª Defensoria Cível de Cariacica, de 17.02 a 21.02.2020 (audiências).

Vitória, 14 de fevereiro de 2020.

MARCELLO PAIVA DE MELLO

Subdefensor Público-Geral

Protocolo 563730

PORTARIA DPES Nº 289, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

REVOGAR, parcialmente, a partir de 12.02.2020, a Portaria DPES nº 207, de 30.01.2020 a qual designou o defensor público **Alex Thiébaud Menezes Nunes da Costa** para a substituição em virtude de férias, licenças ou outras formas de afastamento do titular, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução CSDPES nº 002/2014 na 1ª Defensoria Cível de Cariacica (atendimentos).

Protocolo 563736

PORTARIA DPES Nº 274 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

DEFERIR o gozo de férias de defensor público **Leonardo José Salles de Sá** no dia 13/04/2020 a 17/04/2020 (período aquisitivo 2018/2019) e SUSPENDER 18 (dezoito) dias por imperiosa necessidade de serviço.

Protocolo 563744

PORTARIA DPES Nº 275 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

DEFERIR o gozo de férias do defensor público **Luis Gustavo de Gois Vasconcelos** i) no dia 20/02/2020; nos dias 23/03/2020 a 27/03/2020; nos dias 04/05/2020 a 17/05/2020 (período aquisitivo 2018/2019); ii) 18/05/2020 a 28/05/2020 (período aquisitivo 2019/2020) e SUSPENDER 19 (dezenove) dias por imperiosa necessidade de serviço.

Protocolo 563749

PORTARIA DPES Nº 276 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública **Sattva Batista Goltara** nos dias 27/02/2020 e 28/02/2020; nos dias 30/03/2020 a 08/04/2020 (período aquisitivo 2017/2018) e SUSPENDER 10 (dez) dias por imperiosa necessidade de serviço.

Protocolo 563754

ERRATA

Na Portaria DPES n.º 262, de 10/02/2020, publicada em 12/02/2020 **onde se lê:** " i) no dia 28/02/2020, nos dias 13/02/2020 e 14/02/2020 (período aquisitivo 2018/2019), ii) nos dias 15/02/2020 a 17/02/2020" **leia-se:** " i) no dia 28/02/2020, nos dias 13/04/2020 e 14/04/2020 (período aquisitivo 2018/2019); ii) nos dias 15/04/2020 a 17/04/2020".

Protocolo 563762

PORTARIA DPES Nº 279 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública **Ana Leticia Attademo Stern** nos dias 02/03/2020 e 03/03/2020 (período aquisitivo 2018/2019) e SUSPENDER 25 (vinte e cinco) dias por imperiosa necessidade de serviço.

Protocolo 563767

PORTARIA DPES Nº 280 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública **Marcela Pinto Modenesi** nos dias 13/04/2020 a 17/04/2020 (período aquisitivo 2018/2019) e SUSPENDER 23 (vinte e três) dias por imperiosa necessidade de serviço.

Protocolo 563768

PORTARIA DPES Nº 286 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública **Laís Soares Ulisses** i) nos dias 16/03/2020 a 20/03/2020, no dia 06/04/2020 (período aquisitivo 2018/2019); ii) nos dias 07/04/2020 e 08/04/2020 (período aquisitivo 2019/2020) e SUSPENDER 28 (vinte e oito) dias por imperiosa necessidade de serviço.

Protocolo 563770

PORTARIA DPES Nº 287 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

DEFERIR o gozo de férias do defensor público **Leonardo Gomes Carvalho** nos dias 22/04/2020 a 30/04/2020 (período aquisitivo 2017/2018).

MARCELLO PAIVA DE MELLO

Subdefensor Público-Geral

Protocolo 563775

Publicações de Terceiros

Jose Leasir Polezi, torna público que requereu à SEMAM/ ARACRUZ, através do processo nº 5513/2009, Renovação da Licença Ambiental de Regularização nº 022/2016